

2.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura
Ata da 31.^a Sessão Ordinária, em 22 de junho de 1960

Presidência do sr. deputado Paulo de Camargo, secretariada pelos srs. deputados Aníbal Curi e Nicanor de Vasconcellos.

A hora regimental, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Aníbal Curi, Nicanor de Vasconcellos, Ambrosio Choma, Agostinho Rodrigues, Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Amadeu Puppi, Amaury Silva, Cândido Machado de Oliveira Neto, Nivaldo Gomes, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Dino Veiga, Haroldo Leon Pêres, José Vaz de Carvalho, João Mansur, Elio Duarte Dias, Jorge Maia, Jorge Nassar, José Hoffmann, Raphael Kulinski, Luiz Alberto Dalcalle, Mário Faraco, Alvaro Dirceo, Nêo Martins, Miguel Dinizo, Nilson Ribas, Ruy Gândara, Renato Bueno, Léo de Almeida Neves e Waldemar Daros (33); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Zaqueu de Melo, Elias Nacle, Joaquim Néia, João Simões, Libânio Cardoso, Mário de Barros, Sady de Brito, Vargas de Oliveira, Vidal Vanhoni e Waldemiro Haneiko (11).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

S E S S Ã O,

passando o sr. 2º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

REQUERIMENTOS:

— Do sr. Paulo de Camargo, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei nº 306-60.

Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, nos termos do Regimento Interno, requer, à Mesa, que após a aprovação do plenário, seja enviado ao Snr. Presidente da Federação das Associações Rurais do Paraná (FARP), ofício solicitando imediatas providências daquele órgão Regional da Classe Rural, para a solução do impasse existente na Associação Rural de Rio Azul, porquanto já tendo transcorrido dois meses após a realização e posse da mesma, alegadas pelos membros da diretoria anterior, e necessário a interferência desta Entidade a fim de entregar a direção e a responsabilidade da referida Associação a quem de direito. Cumpre, outrossim, comunicar que a Associação em aprêço não está funcionando desde aquela data e aguarda o pronunciamento final da Federação.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 1960.

(a) Ambrósio Choma

Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, tendo conhecimento do extravio, no Departamento de Terras Geografia e Colo-

nização do processo protocolado sob nº 2.811, requer à Mesa, sejam solicitadas ao Poder Executivo através daquele Departamento, as seguintes informações:

- a) Qual o motivo do extravio do referido processo, cujo interessado é o lavrador Antonio Horschel, requerente da compra de 12,1 hectares de terras devolutas do Estado, referentes ao Lote nº 114-A da Gleba 10 da Colônia Goio-Erê — no município de Campo Mourão;
- b) Se, por ventura, o lote em aprêço não foi titulado a outrem;
- c) Em caso afirmativo, a quem?

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 1960.

(a) Ambrósio Choma.

Requerimento

Senhor Presidente:

Em atenção ao telegrama expedido pelo sr. 1º Secretário desta Assembleia Legislativa, convocando-me para assumir, como suplente, a cadeira de Deputado Estadual em virtude do falecimento do nobre deputado João Ferreira Neves, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, comunico a V. Excia. que me acho presente nesta Casa, para fins de posse.

Curitiba, Sala das Sessões, em 22 de junho de 1960.

(a) THADEO SOBOCINSKI — 1º Suplente de Deputado pelo PSP

PROJETOS DE LEIS:

Projeto de Lei nº

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º — O Artigo 2º, da Lei n. 7/57, de junho de 1.953, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 2º — Aos beneficiários do contribuinte que vier a falecer, será concedida uma pensão global correspondente a uma quantia mensal constituida de duas partes:

- 1) uma quota familiar igual a 60% (sessenta por cento) do padrão de vencimentos mensais do contribuinte, excluídos os adicionais;
- 2) uma quota individual igual a 10% (dez por cento) do valor da quota familiar, por beneficiário.

§ 1º — Na hipótese de haver divergência entre os beneficiários, na distribuição da quota familiar, será a mesma dividida em duas partes iguais entre os filhos.

§ 2º — Por extinção do direito de um dos beneficiários, não haverá reversão de quotas.

§ 3º — A pensão global não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do padrão de vencimentos, excluídos os adicionais do contribuinte.”

Art. 2º — As atuais pensões a cargo da Caixa de Montepio dos Funcionários Públicos Cíveis e Militares do Estado serão reajustadas, ex-officio, de acordo com o disposto nesta lei.

Parágrafo único — Desde que de quantum inferior, são fixadas em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) as pensões a cargo da Caixa de Montepio dos Funcionários Públicos Cíveis e Militares do Estado.

Art. 3º — A família do contribuinte da Caixa de Montepio dos Funcionários Cíveis e Militares do Estado, é vedado perceber pensão do erário estadual em virtude de lei especial.

§ 1º — Fica assegurado aos interessados o direito de optar, dentro de oito (8) dias da vigência desta lei, pela pensão a cargo da Caixa de Montepio ou pela resultante da lei especial.

§ 2º — Não o fazendo naquele prazo, fica-lhes vedado o pagamento do benefício de menor valor.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 1960.

(a) JORGE NASSAR

JUSTIFICAÇÃO: — Data de 22 de abril de 1.947 o Decreto-Lei n. ... 608, que instituiu o Montepio dos Funcionários Públicos Cíveis e Militares do Estado.

De lá até esta parte, duas foram as alterações introduzidas no texto do referido Decreto, e ambas elevando o quantum a ser pago aos beneficiários do contribuinte que vier a falecer.

A primeira, que data de junho de 1.953, transformou em duas partes a pensão global a ser paga: uma quota familiar igual a 35% do valor do padrão de vencimentos do contribuinte, excluídos os adicionais; e uma quota individual de 10% do valor da quota familiar, por beneficiário. A segunda alteração aumentou o valor da quota familiar para 41% do valor do padrão de vencimentos, mantendo a porcentagem estabelecida anteriormente, da quota individual.

Não obstante a melhoria que, reconhecemos, essa última alteração proporcionou aos beneficiários, forçoso no entanto é reconhecer que aquela fixação da quota familiar, de 41%, ainda está longe de atingir a própria finalidade da instituição do Montepio, impondo-se, assim, a alteração que este Projeto preconiza e que, a nosso ver, melhor atende às necessidades dos beneficiários da Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado.

Projeto de Lei n°

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1° — Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Senhora Amália Franco Pimpão, viúva de Amazonas Rio do Brasil Pimpão.

Art. 2° — A despesa com a execução desta Lei correrá à conta da verba própria do Orçamento do Estado.

Art. 3° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 1960.

(a) **JORGE NASSAR**

JUSTIFICAÇÃO: — Com o falecimento do espóso, Dona Amália Franco Pimpão ficou completamente desamparada, sem ter nem mesmo com que prover sua subsistência. É justo, pois, que, a exemplo do que se tem feito em casos semelhantes, se lhe conceda a pensão que o projeto preconiza, de forma a minorar-lhe as duras consequências da miséria em que se encontra.

Projeto de Lei n°

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Secretaria de Viação e Obras Públicas, destinado à construção de uma ponte de madeira sobre o rio Braço do Potinga na localidade de Salto do Braço do Potinga, entre os Municípios, de Rio Azul e Mallet.

Art. 2° — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1960.

(a) **Ambrósio Choma.**

JUSTIFICATIVA: — Há vários anos que os habitantes da região de Salto do Braço do Rio Potinga vem reclamando dos poderes públicos a reconstrução total da ponte, uma vez que a existente é antiquíssima e se encontra em péssimas condições de conservação e segurança. Seu estado é bastante perigoso, porquanto só permite a passagem de carrocinhas com pequena carga.

Por outro lado, tem grande importância para as populações de ambos

os municípios sendo o único meio de inter-comunicação sobre o Rio Braço do Potinga. Sua localização favorece imensamente a várias colônias agrícolas das adjacências visto permitir o intercâmbio entre os colonos e o comércio daquelas comunas.

As Prefeituras Municipais de Mallet e Rio Azul não dispõem de recursos para satisfazer ao anseio de seus munícipes, razão pela qual apresentamos o presente plano de lei aos nobres Deputados que compõe esta colenda Assembléia Legislativa, para o necessário estudo e aprovação do projeto.

Projeto de Lei n°

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Mallet na reconstrução de diversas pontes de seu município.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ambrósio Choma.

JUSTIFICATIVA: — O Município de Mallet tem sofrido o impacto de más administrações municipais. Há cerca de dois anos, um de seus prefeitos produziu um desfalque no erário municipal, superior a Cr\$ 1.200.000,00, refugiando-se em lugar ignorado. Era este dinheiro necessário aquela prefeitura para pagamento de vários encargos administrativos. Provinha da quota do Governo Federal referente ao exercício de 1958 pelo Artigo 15 da Constituição da República, além da quota do Fundo Rodoviário.

Este lamentável e vergonhoso episódio provocou uma tremenda crise financeira na administração municipal malletense. Até hoje a mesma não conseguiu recuperar-se perfeitamente do sucedido. Por esta razão o Município está enfrentando diversos problemas econômicos, não podendo executar seus planos e obras inadiáveis.

Uma das obras indispensáveis e urgentes é a da reconstrução das pontes municipais. A maior parte destas, encontra-se em precárias condições de segurança, porquanto foram construídas já há vários anos e não podem servir a contento às populações que as utilizam, além de serem uma permanente ameaça à vida e ao patrimônio dos transeuntes.

Projeto de Lei n°

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1° — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial à Secretaria de Educação e Cultura, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a auxiliar o Educandário Santa Terezinha da cidade de Rio Azul.

Art. 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 1960.

(a) Ambrósio Choma.

JUSTIFICATIVA: — O Educandário Santa Terezinha com sede na cidade de Rio Azul, é um estabelecimento particular de ensino, mantido por religiosas que se dedicam à educação de crianças. Vem o mesmo prestando serviços relevantes à população rioazulense, porquanto já há muitos anos as dedicadas freiras não medem esforços para disincumbir-se desta nobre missão de ensinar e educar a infância.

Hoje, conta este Colégio com mais de 220 alunos matriculados em seus cursos, número este superior ao das matrículas do Grupo Escolar daquela cidade. Contudo, o Estado tem uma despesa enorme para manter em funcionamento o Grupo Escolar, onde há mais de 20 professoras que percebem mais de cem mil cruzeiros de vencimentos mensais. O Educandário em

apreço conta com apenas duas professoras (freiras) mantidas pelos cofres públicos, não havendo dispêndio de 10 mil cruzeiros mensais.

Por estas razões nada mais justo do que conceder o auxílio pretendido pela presente iniciativa de lei, o qual irá reverter integralmente em benefício da coletividade, porquanto, está provado que a melhor educação e o mais fino trato é ministrado por estabelecimentos de ensino idênticos a este, onde nada mais se visa do que o cumprimento da difícil missão de forjar homens dignos para os dias do porvir.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin a concluir diversas obras inadiáveis daquele município.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Junho de 1960.

(a) **Ambrósio Choma.**

JUSTIFICATIVA: — De um modo geral, os pequenos municípios, especialmente como o de Paulo Frontin, para subsistirem, dependem de recursos e auxílios vindos da alçada Federal e Estadual. Sua renda é mínima, porquanto a pobreza de sua população, na sua maioria, composta de classe rural, não permite a imposição de maiores tributos por parte da administração municipal. Contudo, apesar das dificuldades que se apresentam nestes casos áqueles que detém a responsabilidade à frente do poder executivo local, não pode o Estado relegá-los a plano secundário, sendo mesmo de sua competência e dever, prestar-lhes o necessário auxílio para seu desenvolvimento e progresso.

Dai pois, a iniciativa do presente projeto que visa assegurar um auxílio financeiro a Paulo Frontin para que sua Prefeitura Municipal possa desincumbir-se melhor da finalidade de dar aos seus munícipes as obras de maior urgência de que ora mais necessitam.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao sr. deputado Pedro Liberti.

O SR. PEDRO LIBERTI — Sr. Presidente, srs. Deputados. Pretendo, apenas, fazer um rápido comentário sobre um expediente que tenho em mãos, para solicitar desta Casa uma cópia do convênio celebrado entre a Prefeitura e o Departamento de Águas e Esgoto e que aqui se encontra para ser referendado.

Acontece, sr. Presidente, que, depois do resultado das urnas, o Prefeito Municipal de Rolândia, sr. Primo Lepper, do Partido Social Democrático, fez a transmissão do cargo ao sr. Amadeu Pucini, eleito pelo Partido Trabalhista Brasileiro, e a Câmara Municipal, ou seja, os Vereadores que davam cobertura ao sr. Primo Lepper, praticaram, sr. Presidente, srs. Deputados, atos verdadeiramente lamentáveis para uma Câmara onde se encontram homens de letras e advogados, os quais não tiveram péjo em elaborar certas leis que vieram prejudicar tremendamente o município de Rolândia.

Não quero hoje, sr. Presidente, eu me reservo para o futuro para fazer a leitura dessas leis e para comentar, de minha tribuna, os verdadeiros crimes praticados, não só pela Câmara Municipal de Rolândia, como também pelo ex-prefeito municipal.

Mas, sr. Presidente, eu me sinto à vontade para falar porque estou de posse de documentos e cópias das leis decretadas e sancionadas pelo sr. ex-prefeito de Rolândia, como se posse de cópias de procurações celebradas

em Cartório, autorizações que a Câmara concedeu para o Prefeito celebrar convênios de última hora.

As leis, a que me refiro, dão isenção de impostos, em quase sua totalidade, no município de Rolândia, com exceção dos impostos de indústria e profissões e parcialmente, do imposto predial. No mais, sr. Presidente, os outros impostos e taxas, que o município deveria receber, a então Câmara Municipal de Rolândia, criminosamente, decretou leis, sancionadas pelo então prefeito municipal de Rolândia, e os isentou. O Sr. Amadeu Puccini recebeu a Prefeitura como verdadeira "terra arrasada". Pois, como eu disse, só temos os impostos de indústria e profissões e, parcialmente, o imposto predial. Digo isto porque grande parte dos prédios de um ou dois andares, cinemas, clubes, ficaram todos isentos de todas as taxas e emolumentos, inclusive, sr. Presidente, da taxa de pavimentação e de calçamento da cidade. É triste, é lamentável. Aqui, tenho mais de uma dezena dessas monstruosas leis praticadas pela então Câmara. Estas não foram suficientes, sr. Presidente; aqui temos uma outra lei decretada, votada pela Câmara em 3 de dezembro de 1959, a Lei nº 240, de 5 de dezembro de 1959, apenas três dias antes a Prefeitura ser entregue ao seu sucessor sr. Amadeu Puccini, a Câmara votou uma lei fazendo uma doação ao Estado da quota do artigo 20 da Constituição Federal quando ainda não era findo o ano e não se tinha a soma total do que cabia à Prefeitura de Rolândia, no dia 7 do mesmo mês de dezembro de 1959, apenas um dia antes do sr. ex-prefeito entregar a Prefeitura ao seu sucessor, ele autorizou em Cartório, não em Cartório da cidade. Não. Não foi no Tabelação da cidade. Todas as procurações foram passadas fora da cidade em outro Cartório, autorizando o Departamento de Águas e Esgotos ao recebimento da quota.

E há uma cláusula do convênio assinado em novembro de 1959 em que o Prefeito dizia mais ou menos isto: que ficava doada também a quota de 1959 ao Departamento de Águas e Esgotos, se a Câmara Municipal de Rolândia aprovasse a Lei autorizando. Então, foi essa Lei de 5 de dezembro de 1949, e a procuração passada em 7 de dezembro de 1959 para o Diretor receber. Felizmente eu enxergo no atual Diretor do Departamento de Águas e Esgoto de nossa Capital, ou do Estado do Paraná, o Doutor Abílio Ribeiro, nosso particular amigo, um homem, e eu acredito que tal opinião é unânime por parte dos srs. Deputados da oposição desta Casa, que enxergam no Dr. Abílio Ribeiro um homem de bem, bem intencionado, que tem ocupado vários postos na administração pública e que procura sempre servir com ombridade e dignidade o cargo que exerce.

Procurei, hoje, em companhia do procurador da Prefeitura do Município de Rolândia, Sr. Flávio Martins Botelho, ao Dr. Abílio Ribeiro e fomos prontamente atendidos e tivemos a devida explicação.

E como no contrato, no convênio, eu quero acentuar bem para os srs. Deputados, aqueles que são embuidos de boa vontade e têm a intenção de ajudar o Município e não o prejudicar, de que há uma cláusula naquele contrato que diz o seguinte: de fato é da Lei Orgânica e da Constituição que deve ser aquele convênio ratificado pela Assembléia.

E é aqui o ponto de vista, a única salvação que o Município de Rolândia tem para salvar-se desse absurdo praticado pela Câmara Municipal de Rolândia e pelo ex-prefeito, de que a Assembléia não deve aprovar aquele Convênio. Vou me bater para isso e por isso é que disse que, numa demonstração através dessas leis e mais dezenas que dão toda isenção de impostos lá em Rolândia, que deixaram Rolândia até arrasada, quero fazer depois quando vir aquela proposição a ser votada nesta Casa que elas sejam feitas ou com o substitutivo na Comissão de Finanças ou do Plenário estipulando a importância que a Prefeitura entra como parte interessada, no convênio ou, então, pela rejeição da proposição, porque o Estado se está, ou se vai, concluir a rede de água e esgotos na cidade de Rolândia, por

certo o Estado vai usufruir os lucros que terá posteriormente, pelo melhoramento que será feito.

É daí o meu interesse na qualidade de representante do município de Rolândia. Até hoje, com os dois mandatos como Deputado de oposição, se nada pude fazer para meu município é porque não sou daqueles Deputados que se ajeitam, daqueles que, como estávamos acostumados a ver na outra legislatura e, por sinal, por que não dizer, a gente deve dizer aquilo que sente, que se vendem caro, que negociam por um preço razoável, que fazem acertos em benefício próprio, em prejuízo do município; mas nós jamais saímos da nossa linha de conduta, quer partidária ou moral, nesta Casa, não tivemos a oportunidade de, como fazem outros, indiretamente, dizer que é para o benefício do município. Não. Eu não consegui nada até hoje. Espero que ainda, ao término do meu mandato, com um Governo nosso, do meu partido, espero poder fazer alguma coisa pelo meu município.

Nestas condições, quero me reservar, após V. Excia. determinar que me seja fornecida uma cópia, através da Secretaria da Casa, à qual já solicitei, verbalmente, uma cópia daquele convênio entre o Estado e o município de Rolândia para que, então, o procurador da Prefeitura e nós, de nossa tribuna, possamos argumentar e lutar por aquilo que é nosso, porque eu considero um verdadeiro absurdo o município que deve receber do Estado, um município como o de Rolândia que dá ao Estado milhões de cruzeiros, e que não recebe do Estado um centavo sequer, nós não podemos concordar que a quota do Artigo 20 que é sagrada, porque é da Constituição Federal, ela deve ser recebida pelo Município e empregada em obras públicas da municipalidade.

Mas, sr. Presidente, se feita uma doação, pura e simples, sem limite, ao Estado daquilo cuja importância não estava prevista, eu considero não só um absurdo, como também um crime que se pratica contra o Município. O Estado é que deve auxiliar os Municípios, e dar às Comunas paranaenses aquilo a que elas têm direito, aquilo a que elas fazem jus.

Não adianta nada, para nós, querermos dividir o Paraná e criar um Distrito ou um Município onde existem duas ou três casas, porque ele não terá vida própria, ficará na dependência do Estado, pois não poderá comprar sequer uma motoniveladora, que custa três milhões de cruzeiros, não poderá comprar um caminhão basculante, uma caminhonete ou mesmo os móveis para a sua instalação.

Isto é o que nós devemos verificar com serenidade, observar essas situações que nós mesmos, deputados, procuramos criar. É por isso, sr. Presidente, que eu ocupo a minha tribuna para defender um direito legítimo, um direito líquido e certo de um Município, porque é da Constituição Federal, e não pode ser transferido ao Estado o que é do Município, quando é o Estado que deve dar ao Município.

Vou me reservar para, posteriormente, solicitar, encarecidamente, de todos os srs. Deputados, e de todos os partidos políticos com representação nesta colenda Assembléia, a sua contribuição, honesta e sincera, deixando de lado a parte política, porque nos interessa só a parte administrativa.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao sr. deputado Agostinho Rodrigues.

O SR. AGOSTINHO RODRIGUES — Sr. Presidente srs. Deputados. Apenas para um rápido comentário: O sr. Secretário do Governo, o ilustre dr. Raul Viana, concedeu, ontem, uma entrevista ao brilhante vespertino "Tribuna do Paraná", tecendo comentários a propósito do palpitante assunto relativo ao plano de reclassificação dos servidores civis e militares do Estado.

Em sua entrevista, S. Excia. diz que o plano de reclassificação de cargos e funções não será engavetado, não será arquivado, conforme tem sido amplamente noticiado pela nossa imprensa e conforme nós mesmos temos afirmado de nossa tribuna.

É uma boa notícia realmente, é uma notícia auspiciosa para os senhores servidores do Estado se for verdadeira, e nós não queremos, em absoluto, duvidar da palavra de tão ilustre autoridade, que represente, neste caso o pensamento do Governo do Estado. Disse também, o sr. Secretário do Governo que convém ao funcionalismo o Plano de Reclassificação de Cargos e Funções e não um aumento puro e simples. Em parte, S. Excia. tem razão. Realmente, se por um lado um plano bem elaborado de reclassificação de cargos e funções satisfaz plenamente à administração do Estado, porque introduz normas moralizadoras e critérios mais sensatos na promoção e no regime de trabalho do servidor público, por outro lado achamos que, em parte, o Plano de Reclassificação de Cargos e Funções não irá satisfazer a todos os Servidores Públicos do Estado porque, como está elaborado, e nós temos conhecimento em caráter reservado das linhas gerais desse plano, sentimos perfeitamente que grande parte do Funcionalismo Público Civil e Militar do Estado, principalmente o servidor com pouco tempo de serviço, não será, em absoluto, favorecido com esse plano.

Podemos, sr. Presidente, ir mais longe ainda. Os funcionários públicos com menos de três anos não terão sequer um centavo de aumento em seus vencimentos e nós temos conhecimento que existem no Estado aproximadamente dez mil funcionários que não têm três anos de serviço, porque o Plano de Reclassificação de Cargos e Funções, na parte de vencimentos, manda conceder adicionais por triênio de serviço, calculados sobre os vencimentos atuais.

Outra parte, muito grande do funcionalismo, calculada em alguns milhares, tem mais de três anos e não tem ainda seis anos de serviço. Essa parte, sr. Presidente, terá acrescentada em seus vencimentos apenas um triênio e, segundo os dados que tenho, os funcionários de menor categoria perceberão, em média Cr\$ 850,00 por triênio de serviço. Portanto o Servidor Público com menos de seis anos de serviço, irá ter, apenas, um aumento de Cr\$ 850,00 o que é uma importância irrisória. Os funcionários, por exemplo, com menos de nove anos, que constituem, mais ou menos, vinte mil, segundo os cálculos que fizemos terão dois triênios, ou seja Cr\$ 1.700,00 de aumento, que, na verdade, não satisfaz a funcionário algum, dado o aumento crescente do custo de vida.

Sr. Presidente, srs. Deputados, mesmo esse argumento de que o Plano de Reclassificação de Cargos e Funções satisfaz muito mais que o aumento puro e simples de vencimento, é discutível.

Achamos que o interessante seria que o Governo do Estado aceitasse a nossa tabela, que concede um aumento à base de 30%, e calculasse, então, os triênios sobre essa tabela, porque, uma vez anexada ao Plano de Reclassificação de Cargos e Funções, quando for enviada a esta Assembléia, o projeto perde o caráter de inconstitucionalidade.

O terceiro ponto que S. Excia. abordou, é o que diz respeito à inconstitucionalidade de nosso projeto. Realmente, S. Excia. não está contando nenhuma novidade. Efetivamente, de acordo com o nosso Regimento e a nossa Constituição, é um projeto, cuja apresentação não é da alçada do Deputado e sim do Poder Executivo. Mas, sr. Presidente, têm sido tantos os precedentes abertos nesta Casa, com aprovação de projetos inconstitucionais, que eu já não sei mais se o Governo pode discutir a constitucionalidade ou não desses projetos. Mesmo, porque, uma vez sancionados, eles perdem este caráter de inconstitucionalidade. E a prova é que ainda no ano passado o Governo do Estado sancionou um projeto, de autoria de um nobre colega, que aumentava os proventos da magistratura, projeto este que, com emendas do

plenário, veio conceder também aumento ao servidor público do Estado. Portanto, este argumento de que o projeto seja inconstitucional e que o sr. Governador do Estado, segundo informações do sr. Secretário do Governo, vetará, porque, segundo diz S. Excia. "para que não lhe diminua a autoridade", não é bem o caso dado, como disse eu, o grande número de precedentes já abertos nesta Casa.

Nós fazemos um apelo novamente, ao Poder Executivo, através o Sr. Raul Viana, Secretário do Governo, que por força de lei, é também o Presidente da Comissão de Serviço Público da Restruturação que envie, com a máxima urgência, à esta Casa, o plano de reclassificação de funções mas, que envie logo, porque nós estamos atingindo a um ponto morto nesta Casa, porque as eleições estão próximas e eu acredito que nos próximos meses esta Assembléia não poderá proporcionar número suficiente para que tal projeto seja aprovado. Porque a verdade é que, nem mesmo as comissões principais, como a Comissão de Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça estão ainda constituídas, e eu não sei como tal projeto possa ser aprovado antes de 3 de outubro.

De maneira que, sr. Presidente, eu deixo aqui o meu comentário sobre a entrevista do sr. Secretário do Governo e voltarei à esta tribuna para trazer outras considerações a respeito de tão momentosa questão. E, nós achamos que o Governo deve cuidar com maior carinho e deve enviar à esta Casa com a maior prestesa, tal plano de lei porque, dado o crescente custo de vida, o funcionário público não poderá esperar indefinidamente por tal providência do governo.

Por hoje, sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Continua a Hora do Expediente.

O SR. JORGE NASSAR — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao sr. deputado Jorge Nassar.

O SR. JORGE NASSAR — Sh. Presidente, srs. Deputados. Ontem, em explicação pessoal, assomamos a esta tribuna para reclamar medidas e providências para que se solucionasse um problema que vem preocupando seriamente, o funcionalismo público estadual do Paraná, no que ele tem de mais humilde, no que ele tem de mais modesto. Erguemos a nossa voz para reclamar o pagamento atrasado das diferenças correspondentes aos salários mínimos vigentes desde 1.º de janeiro de 1959, até outubro, num total de 10 meses, com referência aos tarefeiros, aos operários do Departamento de Estradas de Rodagem.

Sr. Presidente, nós não encontramos e nem compreendemos as razões pelas quais insiste o Departamento de Estradas de Rodagem em não liquidar esta conta líquida e certa que tem justamente para aqueles que, antes de 1.º de janeiro de 1959, percebiam os escorchantes salários de fome, inferiores mesmo a 2.700 cruzeiros. Periga, sr. Presidente e srs. Deputados, o prestígio do Poder Legislativo do Estado, quando não se obtém de pronto, de forma iminente uma resposta do Poder Executivo depois de tantas e tantas reclamações, depois de nós termos coletado um verdadeiro arquivo de contas e reclamações de funcionários que funcionam nos diversos distritos das obras do D.E.R. E hoje nós voltaremos a focalizar também uma outra irregularidade gritante que está a clamar por providências do Poder Executivo, no que se refere ao pagamento atrasado, inexplicavelmente atrasado, dos tarefeiros do Departamento de Higiene Mental, daqueles que emprestam a sua colaboração ao Hospital Adauto Botelho, atrasados em mais de 3 meses. Completarão, dentro de dias, 4 meses sem perceberem os seus salários, os tarefeiros do Hospital Colônia Adauto Botelho, justamente aqueles que percebem salários mínimos, ou pouco mais do que o nível mínimo salarial.

Voltamos a apelar nesta Casa do Povo, principalmente para a bancada governista, que, junto ao sr. Secretário da Fazenda, que junto ao sr. Ilustre Secretário de Estado estudem, reexaminem o critério que está sendo adotado para o fechamento do ponto dos funcionários e tarefeiros do Hospital Colônia Adauto Botelho.

Sr. Presidente, temos participado, constante e frequentemente, dessas lutas que estão a exigir a atenção do Poder competente, porque não é possível. Entra mês, sai mês, passam-se os dias, passam-se os trimestres, passam-se os semestres e o Sr. Governador do Estado empenhado em campanhas publicitárias, a convencer a opinião pública que os pagamentos do Estado estão totalmente atualizados e somos obrigados a constatar a cada passo, a cada instante, a cada momento que pobres funcionários que não podem prescindir de forma nenhuma dos proventos mensais, se encontram atrasados de 3 e até 4 meses.

A verdade é que não se respeita mais, no Estado do Paraná, nem aqueles mínimos princípios de dignidade humana, quando um chefe de família, um pai não pode mais levar o sustento necessário para alimentar os seus filhos, porque não lhe pagam os proventos mensais, porque mesmo os fornecedores não lhe concede mais crédito. Sr. Presidente, é com pesar, é mesmo envergonhado que, pela quinquagésima vez, calculo, volto à esta tribuna para reclamar por medidas que solucionem de uma vez por todas este estado de coisas. Funcionários do D.F.R. atrasados em seus vencimentos normais e atuais além do que não percebem o referente à diferença correspondente a 10 meses, de 1º de janeiro de 1959 a 30 de outubro de 1959, quando outros departamentos também autônomos a exemplo do D.A.E., e Energia Elétrica já perceberam todas essas diferenças. Em nome desses funcionários e de suas famílias que sentem no recesso do lar a negligência, a inércia dos homens do Governo, em nome dos tarefeiros, homens e mulheres do Hospital Adauto Botelho venho trazer pela quinquagésima vez o meu mais veemente protesto.

É repito, periga o prestígio do Poder Legislativo do Estado, quando faz ouvidos de mercador à essas nossas reclamações e reivindicações que a rigor se voltam para os interesses daqueles que têm dado tudo de si para o Estado e que em troca, só têm recebido essa demonstração de negligência e de desconsideração.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia, com a presença de trinta e três srs. Deputados.

A Comunicação do sr. deputado Thadeo Sobocinski, a Mesa baixou o seguinte despacho (16): "A Mesa da Assembléia Legislativa, nos termos da convocação telegráfica de 31 de maio do corrente ano, considera empossado o sr. deputado Thadeo Sobocinski, independentemente da prestação de compromisso uma vez que já o prestou, nesta mesma legislatura, por convocação temporária.

Em 2 de junho de 1960.

(a) Paulo Camargo".

A Mesa convida os srs. deputados Amadeu Puppi, Renato Bueno e Ernesto Moro para introduzirem o sr. deputado Thadeo Sobocinski no recinto da Casa.

(O sr. Deputado é empossado)

Sobre a Mesa Representação assinada por seis srs. Deputados, que será lida pelo sr. 1.º Secretário.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (16)

Exmo. Sr. Deputado Guataçara Borba Carneiro

DD. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado
A Comissão de Constituição e Justiça
22.6.60

a) ANIBAL KHURY

Os Deputados, adiante assinados, no uso de suas prerrogativas regimentais e em estrita obediência ao disposto pelo § 1.º, do Art. 6.º, da Constituição Estadual, tendo tomado conhecimento, através de documentos e publicações oficiais, de que um Membro do Poder Legislativo Estadual, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional que rege os casos de incompatibilidade inerente ao mandato de Deputado, aceitou emprego remunerado do Poder Executivo, vem representar perante V. Excia. e a Assembléa contra essa prática atentatória da boa harmonia e indispensável independência dos Poderes constituídos do Estado, pelas razões, de fato e de direito, que, em seguida, passa a expor.

**OCCORRÊNCIA DE UMA VAGA NA REPRESENTAÇÃO DA ASSEMBLÉIA
E SEU PREENCHIMENTO**

I — No dia 23 de maio próximo passado foi a Assembléa Legislativa oficialmente notificada, para pesar e dor de quantos nela procuram exercer seus mandatos com dignidade e senso de responsabilidade, do infausto passamento de um de seus mais ilustres membros, o Deputado João Ferreira Neves, representante do Partido Social Progressista.

II — Ocorrida a vaga e verificado o quadro de suplentes do Partido Social Progressista, segundo os resultados das eleições fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral, coube ao Senhor Thadeo Sobocinski ser investido, em caráter definitivo, no mandato de Deputado, para exercê-lo até o termo da presente Legislatura.

III — Ciente da investidura ipso jure do Deputado Thadeo Sobocinski e procurando zelar pela representação partidária, de molde a evitar permanesse incompleto o quadro de representantes à Assembléa Legislativa, a Mesa, por sua 1.ª Secretaria, fez expedir àquêle Deputado comunicação telegráfica (cópia do telegrama anexa), no dia 31 de maio próximo passado, pondo-o a par da sua investidura. *Pari passu*, fez incluir no rol de Deputados o nome do novo representante, preenchendo, assim, a vaga aberta, em consonância com o que é determinado pelo art. 121 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1.950 (Código Eleitoral).

VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL

IV — Tinham os fatos sequência normal, quando tivemos conhecimento, entre surpresos e incrédulos, da nomeação do Deputado Thadeo Sobocinski para um dos cargos de Sub-Procurador do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o Decreto Governamental n.º 30143, de 18 de junho corrente, publicado no Diário Oficial n.º 87, da mesma data. (Exemplar anexo).

Eis o Decreto na sua íntegra:

“DECRETO N.º 30143

“O Governador do Estado do Paraná

Resolve nomear os Bacharéis Anísio Luz e Thadeo Sobocinski para exercerem os cargos de Subprocurador do Tribunal de Contas do Estado, criados pela Lei n.º 4.224, de 30 de maio de 1960.

Curitiba, em 18 de junho de 1960, 139.º da Independência e 72.º da República.

(aa) Moysés Lupion

Raul Viana.

V — Restar-nos-ia, agora, esperar, embora descrendo de sua viabilidade, fôsse consumada a violação constitucional, com a aceitação, pela posse, do emprego por parte do Deputado recém-nomeado.

Eis que mais uma vez fomos embaçados da nossa boa-fé, conforme nos dá

conta e faz prova a certidão passada por autoridade responsável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e cujo inteiro teor aqui transcrevemos:

(TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ)
SECRETARIA GERAL
CERTIDÃO N. 15/60

(Eu, Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, LEITIFICO, a pedido verbal endereçado ao Excelentíssimo Senhor Presidente, que, do Livro de Termos de posse dos membros do Corpo Deliberativo deste Tribunal, às folhas trinta e um, consta o seguinte: "Termo de promessa e exercício prestado pelo bacharel Thadeo Sobocinski, nomeado Sub-Procurador do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, ao Gabinete da Presidência compareceu o Bacharel Thadeo Sobocinski, para assumir o cargo de Sub-Procurador Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o qual foi nomeado pelo decreto n. 30143, do corrente mês, publicado no D.O. de n. 87, da mesma data, de acordo com o art. 3.º, da lei n. 4224 de 30 de maio de 1960, publicado no D.O. n. 72 de 31.5.60, e, perante o Excelentíssimo Senhor Presidente, tomou posse e assumiu o exercício do cargo, prestando-lhe a promessa legal de, bem e fielmente, com honra e lealdade, desempenhar as funções do seu cargo apresentando o laudo médico n. 20.27.422, prova de quitação militar, diploma de Bacharel em Direito, fornecido pela Universidade do Paraná e certidão de eleitor. E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, pelo empossado e subscrito por mim Moacyr Collita, Secretário-Geral deste Tribunal. Sala da Presidência em 20 de junho de 1.960. (aa) Raul Vaz — Thadeo Sobocinski". Do que, para constar, mandei datilografar a presente CERTIDÃO, a qual me reporto e dou fé. E eu, Moacyr Collita, Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a subscrevi. Conferi e assino. Curitiba, em vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta.

(a) MOACYR COLLITA — Secretário-Geral
Isenta de selo "ex-vi legis".

A INCOMPATIBILIDADE E A SANÇÃO CORRESPONDENTE

VII — Ao Deputado é defeso, salvo determinadas exceções, o exercício de outra função pública, em respeito ao princípio da divisão dos Poderes, assente na Constituição Estadual, que acata e reproduz o preceito contido no Art. 36 e seu § 1.º, da Constituição Federal.

Dispõe, in verbis, a Lei Magna Estadual:

"Art. 2.º — São poderes do Estado: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1.º — É vedado a qualquer desses poderes delegar suas atribuições.

§ 2.º — Investido na função de um deles, não poderá o cidadão exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição (os grifos são nossos).

Para os Deputados, as exceções previstas são aquelas contidas no Art. 7.º, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 30 de dezembro de 1952, segundo a qual "o deputado investido na função de Ministro de Estado, na de Interventor Federal ou na de Secretário de Estado, não perde o mandato", ou aquela que permite ao deputado o exercício, em qualquer grau, do magistério público (Art. 12, Parágrafo único).

VIII — Objetivando a aplicação do princípio constitucional que profliga a incompatibilidade, no Art. 5.º, n.º I, alínea b), vem a proibição taxativa e peremptória.

"Art. 5.º — Nenhum Deputado poderá,

I — desde a expedição do diploma:

a).....

b) aceitar nem exercer comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

IX — A sanção prevista para o Deputado incurso nessa vedação constitucional, é a perda do mandato, de conformidade com o que está expresso no Art. 6.º, n.º I, cujo processamento é disciplinado pelo § 1.º do mesmo dispositivo, complementado pelo que vem estatuído no Art. 115, § 4.º, n.º I, do Regimento Interno.

A INVESTIDURA IPSO JURE DO DEPUTADO

X — Nem se alegue que o Senhor Thadeo Sobocinski não está, ainda, revestido da qualidade de Deputado, inexistindo a alegada incompatibilidade. Ao contrário: já está diplomado, é Deputado e já está investido no seu mandato.

1 — Já está diplomado. “Os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão como diploma um extrato da ata geral assinado pelo Presidente do Tribunal Superior, do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso” (art. 118, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 — Código Eleitoral).

Assim, não se lhe conferirá outro diploma, visto que o que possui lhe assegura a investidura e o exercício efetivo do mandato de Deputado.

2 — É Deputado. Com efeito, “as vagas que se derem na representação de cada partido serão preenchidas pelos suplentes do mesmo partido” (art. 121, da supra-referido Código). A vaga ocorreu e já está preenchida, salvo renúncia expressa do seu novo titular.

3 — Já está investido no mandato. Realmente assim o é, tendo em vista tratar-se de investidura por força de disposição legal, dispensando mesmo a prestação do compromisso regimental, por já havê-lo prestado em outra oportunidade, quando convocado na qualidade de suplente.

É esta, Senhor Presidente, a representação que formulamos perante V. Excia. à Assembléia e esperamos seja recebida e encaminhada regimentalmente, para o fim de ser declarado extinto o mandato do Deputado Thadeo Sobocinski, por haver transgredido a proibição constitucional contida no § 2.º, do Art. 2.º, combinada com a prevista pela alínea b, do n.º I, do Art. 5.º, com a sanção que é imposta pelo Art. 6.º, n.º I, assegurando-se-lhe, antes, ampla defesa, em respeito ao disposto pelo § 3.º, do Art. 6.º, todos da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1960

a) **Raphael Kulisky**
Emílio Carazzai
Nivaldo Gomes de Oliveira
Néo Martins
Amadeu Puppi
Antonio Ferreira Ruppel”

O SR. PRESIDENTE — A Representação será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça. A Mesa determina que amanhã, dia 23, às 17 horas, seja instalada a Comissão de Constituição e Justiça, sob a Presidência do Vice-Presidente, e convoca os membros efetivos, assim como seus respectivos Suplentes para eventuais faltas, a fim de comparecerem à referida reunião.

O SR. AMAURY SILVA — (Pela ordem). Sr. Presidente, louvo a iniciativa de V. Excia. por tomar a providência regimental que facilita a instalação da comissão permanente da Casa. Entretanto, desejo, como líder da minha bancada, ter conhecimento se todos os demais líderes das bancadas

com assento nesta Casa, já fizeram as indicações para a constituição dessas comissões, de vez que, parece-me, que até este instante não havia ainda sido instaladas ditas comissões técnicas, por falta de organização. Porque, segundo me consta algumas bancadas não haviam indicado os líderes para estas comissões.

Portanto, é a informação que eu solicito de V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à consulta, falta apenas a indicação do Partido Social Progressista, porque não indicou ainda nem o seu líder na Assembléa Legislativa. Assim, tendo a maioria dos partidos e quasi a sua totalidade, indicado os seus membros para constituírem as comissões, não poderia, por falta de indicação de uma das bancadas, ser entravado o trabalho das comissões da Assembléa.

O SR. AMAURY SILVA — Agradeço a V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa projetos de lei de autoria dos srs. deputados Jorge Nassar e Ambrósio Choma. Necessitam de apoio. — **Apoiados.** Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Apelo de autoria do sr. deputado Ambrósio Choma, será encaminhado. Requerimento de autoria do sr. deputado Paulo Camargo, requer urgência para o projeto de lei 306/60. — **Aprovado.**

O SR. ANTONIO RUPPEL — (Pela ordem). Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai se proceder. Srs. deputados que aprovam o requerimento de autoria do sr. deputado Paulo Camargo, queiram levantar-se. (Pausa). Srs. deputados que rejeitam o requerimento, queiram levantar-se (pausa). 19 srs. deputados aprovam, nenhum rejeita. Não há quorum para votações.

O SR. ERNESTO MORO — (Pela ordem). Sr. Presidente, requeiro a chamada nominal.

O SR. 1.º Secretário — Procede à chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 21 srs. deputados. Não há quorum para votações.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para amanhã, dia 23, à hora regimental, com a mesma Ordem do Dia de hoje.

Levanta-se a sessão.